

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Agostinho Patrús - **PSDB**
1º-Vice-Presidente: Wanderley Ávila - **PSDB**
2º-Vice-Presidente: Sebastião Navarro Vieira - **PFL**
3º-Vice-Presidente: (licenciado)
1º-Secretário: Rêmoló Aloise - **PMDB**
2º-Secretário: Maria José Haueisen - **PT**
3º-Secretário: Ibrahim Jacob - **PDT**
4º-Secretário: Ermano Batista - **PL**
5º-Secretário: Antônio Júlio - **PMDB**

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [91ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATAS](#)
-

ATAS

**ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Wanderley Ávila e Ibrahim Jacob

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 54 e 55/95 (encaminhando vetos às Proposições de Lei nºs 12.751 e 12.756, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 547 a 549/95 - Requerimentos nºs 823 a 825/95 - Requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira, Aílton Vilela, José Bonifácio - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Alberto Pinto Coelho e Álvaro Antônio - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças -

Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 54/95*

Belo Horizonte, 23 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.751, que obriga o estabelecimento de ensino da rede particular a conceder desconto a irmãos nele matriculados e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Do exame que faço da Proposição de Lei nº 12.751, que "obriga o estabelecimento de ensino da rede particular a conceder desconto a irmãos nele matriculados e dá outras providências", concluo ser de meu dever negar-lhe sanção, por motivo de ordem constitucional, eis que a competência para estabelecer política de preços e relações contratuais é da União, não dos Estados.

E em nenhuma das medidas provisórias já editadas sobre encargos educacionais referentes aos estabelecimentos particulares de ensino se encontra a obrigação pretendida pela proposição de lei em exame. Aliás, nem poderia encontrar-se, pois tal norma, de ingerência do Estado em negócio privado, viria de encontro à filosofia econômica do Governo Federal, que é a do livre mercado.

Embora reconheça o mérito da iniciativa e a justa pretensão nela contida, razão de ordem constitucional impõe-me o dever de opor veto total à Proposição de Lei nº 12.751, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 55/95*

Belo Horizonte, 23 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.756, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao considerar a Proposição de Lei nº 12.756, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências, sou conduzido, por motivo de ordem constitucional, a opor-lhe veto parcial incidente sobre o artigo 2º e seu parágrafo único.

A proposição de lei em destaque é originária de proposta encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corte Superior, tendo sido, no entanto, acrescido o artigo 2º e parágrafo único no curso do processo legislativo, mediante emenda parlamentar.

Ora, a natureza da matéria introduzida é reservada privativamente à iniciativa do

Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado, além de ser inoportuna por estabelecer condições restritivas no âmbito do Poder Judiciário, no momento inexistentes nos demais Poderes do Estado, conforme manifestação expressa do Presidente do Tribunal de Justiça sobre o dispositivo ora vetado.

Por isto mesmo, oponho veto parcial à Proposição de Lei nº 12.756, para excluir da sanção o artigo 2º e seu parágrafo único, devolvendo-a ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 1995.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Antônio do Valle, Jaime Martins Filho e Zaire Rezende, Deputados Federais, agradecendo o envio do "Relatório das Audiências Públicas Regionais de 1995".

Do Sr. Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, encaminhando cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MIR/SIR nº 49/93. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Dos Srs. Fernando Cruz Laender, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, e Rita G. G. A. Rocha, Chefe Substituta do Centro de Pesquisa e Treinamento em Agricultura - CEPTA - do IBAMA, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem ao 33º aniversário da Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

Do Sr. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda, encaminhando as informações sobre a CEMIG e o BEMGE solicitados pelas Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira. (- Às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Hildebrando Canabrava Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaúna, solicitando sejam verificados os documentos referentes ao processo de emancipação do Distrito de Serra Azul, em virtude de haver suspeita de falsificação de dados neles contidos. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Prefeitos Municipais de cidades-pólo do Estado, reunidos em Montes Claros, e do Sr. Rubens Teixeira Lopes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Governador Valadares, manifestando preocupação em face do momento por que passam entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e Serviço Social do Comércio - SESC - diante das informações a respeito das propostas para retirada ou substituição das contribuições inseridas nas folhas de pagamento das empresas.

Do Sr. Joaquim Garcia Morato Filho, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, encaminhando cópia de requerimento dos Vereadores da citada Câmara e solicitando o apoio da Casa ao Projeto de Lei nº 252/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 252/95.)

Do Sr. Valdim Almeida Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Moção nº 22/95, do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha, aprovada pela unanimidade daquela Casa, em repúdio à retenção de alimentos destinados à população carente do município.

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, indicando os representantes daquela empresa na reunião preparatória do fórum técnico para colher subsídios sobre a distribuição de gás canalizado no Estado.

Do Sr. Marcelo Meira Bhering, Diretor da Superintendência de Finanças da Secretaria do Trabalho, encaminhando demonstrativo da disponibilidade do Fundo da Criança e Adolescência até 30/9/95.

TELEGRAMAS

Do Sr. Francisco Weffort, Ministro da Cultura, agradecendo o envio do relatório das audiências públicas regionais de 1995.

Dos Srs. Ademir Lucas Gomes, Secretário de Esportes, e Mauro Lobo, Secretário de Ciência e Tecnologia, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

CARTÕES

Dos Srs. Fernando Alberto Diniz e Odelmo Leão, Deputados Federais, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob) - A Mesa passa a receber proposições.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 547/95

Cria o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais - CEI-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais - CEI-MG -, órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 2º - o CEI-MG é composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados da sociedade civil e compor-se-á dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

VII - 1 (um) representante do SERVAS;

VIII - 7 (sete) representantes de grupos organizados de idosos, cadastrados no Colegiado de Grupos de Idosos de Minas Gerais - COGIMIG -;

IX - 1 (um) representante da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Minas Gerais;

X - 1 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

XI - 1 (um) representante do SESC;

XII - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XIII - 1 (um) representante das universidades localizadas no Estado de Minas Gerais, especializado na área de geriatria;

XIV - 1 (um) representante das universidades localizadas no Estado de Minas Gerais, especializado na área de gerontologia;

XV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais;

XVI - 1 (um) representante do Ministério Público;

XVII - 1 (um) representante das comunidades religiosas.

Art. 3º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência, designados pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Os membros do CEI-MG terão mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Executivo Estadual, sendo permitida sua recondução por mais 1 (um) mandato.

Art. 5º - A substituição dos membros suplentes será feita por meio de indicação da entidade por ele representada.

Art. 6º - A instalação do CEI-MG dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 7º - O Regimento Interno do CEI-MG será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais se responsabilizará pelo apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CEI-MG.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do CEI-MG deverão constar na lei do orçamento anual do Estado.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias de Estado serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 11 - Ao CEI-MG compete:

I - supervisionar a adequação e a aplicação das diretrizes nacionais para a política de atendimento ao idoso no Estado, observando-se, em especial, a aplicação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS -;

II - apreciar e promover a implantação do plano de ação anual;

III - promover a integração entre os órgãos que compõe o CEI-MG, evitando o paralelismo de ação;

IV - estimular a mobilização e a organização das comunidades para equacionamento e encaminhamento das questões pertinentes aos direitos dos idosos;

V - propor a criação de incentivos fiscais e creditícios para as pessoas físicas ou jurídicas que participarem dos programas de atendimento aos idosos promovidos pelas entidades;

VI - promover a fiscalização dos asilos;

VII - estabelecer e divulgar critérios para o repasse de recursos financeiros aos municípios, bem como para a fiscalização da aplicação dos recursos;

VIII - criar a obrigatoriedade de quadro técnico responsável nos programas de atendimento a idosos;

IX - incentivar e apoiar a promoção de cursos técnicos e informativos para a formação de cuidadores de idosos;

X - incentivar a abertura de espaços e oportunidades para o idoso nos mercados de trabalho formal e informal;

XI - apoiar e incentivar a promoção de estudos sobre a questão do idoso, a divulgação de documentos técnicos e a elaboração de informativos regulares;

XII - realizar seminários abrangendo todo o Estado;

XIII - apoiar a realização de pesquisa de campo visando ao reconhecimento, à

valorização e à divulgação de projetos bem sucedidos para o atendimento de idosos;
XIV - promover atividades para sensibilização ou conscientização da sociedade a respeito da questão social do idoso;

XV - assessorar e apoiar as Prefeituras Municipais, universidades, federações, conselhos municipais e outras representações regionais nas suas propostas de ação;

XVI - estimular e apoiar a criação de conselhos municipais do idoso;

XVII - encaminhar e acompanhar os interesses do idoso junto ao Poder Judiciário, por meio da Defensoria Pública.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 1995.

João Leite

Justificação: A criação do Conselho Estadual do Idoso foi expressamente determinada pelo art. 226 da Constituição Estadual, o qual estabeleceu prazo até 15/3/93 para sua instalação. Entretanto, até este momento, os idosos não conseguiram que ele fosse criado, apesar de seu grande empenho para que isso ocorresse.

O que se percebe é que pela não-criação do Conselho, as medidas que visam ao atendimento do idoso são desarticuladas, não são programadas ações a curto, médio e longo prazos, com objetivos claros ou garantias de continuidade. Se o Conselho não for criado, estaremos demonstrando o descaso político e a falta de compromisso com esse segmento da sociedade, tão excluído e marginalizado. Com este projeto buscamos a melhoria da qualidade de vida dos idosos, sua manutenção no seio da família e justiça no que concerne às aposentadorias.

O incentivo à organização dos grupos de idosos é o elemento básico que norteará as ações do Conselho.

O envelhecimento continuará ocorrendo naturalmente, aumentando o número de velhos excluídos e o número de jovens precocemente envelhecidos, e as populações tenderão sempre a estabelecer com o sistema social uma relação de parcial ou completa dependência, se não assumirmos essa questão individual e coletivamente. Essa é uma questão de cidadania, uma questão de ética, de justiça e de direito, cabendo ao Conselho a sistematização e a coordenação dessas ações.

Creemos, pois, que com o apoio dos nobres colegas, estaremos dando uma importante contribuição para promover o bem-estar dos idosos e sua integração na sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 548/95

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Capitão Eduardo, que pretendemos declarar de utilidade pública, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivos, entre outros: tratar dos interesses da comunidade do bairro; divulgar, orientar e promover eventos para seus moradores; promover cursos profissionalizantes.

Conforme atestado do Juiz de Direito da comarca, a entidade funciona há mais de dois anos e cumpre satisfatoriamente suas finalidades estatutárias, atendendo, portanto, aos requisitos legais para a concessão do título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 549/95

Declara de utilidade pública a União das Entidades Filantrópicas do Vale do Jequitinhonha - UNIVALE -, com sede no Município de Almenara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a União das Entidades Filantrópicas do Vale do Jequitinhonha - UNIVALE -, com sede no Município de Almenara.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Miguel Martini

Justificação: Entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a UNIVALE presta às associações e entidades de promoção e assistência social auxílio técnico, jurídico e de representação junto aos órgãos públicos

municipais, estaduais e federais.

Desenvolvendo, desde a sua implantação, trabalhos que visam a promover a melhoria das condições de vida no Vale do Jequitinhonha, a entidade elabora e acompanha projetos para obtenção de recursos financeiros, no intento de solucionar problemas nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura urbana.

Por certo, este Parlamento, reconhecendo o altruísmo do trabalho desenvolvido pela entidade, aprovará o projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 823/95, do Deputado Wilson Trópia, em que pede sejam solicitadas à Secretaria da Saúde informações sobre o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final dos dejetos hospitalares no Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 824/95, do Deputado Wilson Trópia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Diário da Tarde" pela matéria "O Ensino Moderno Não Cabe Mais no Quadro-Negro", publicada no dia 19 do corrente. (- À Comissão de Educação.)

Nº 825/95, do Deputado Wilson Trópia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a COPASA-MG, pelo trabalho em prol da excelência e da qualidade total desenvolvido durante a Semana Interna de Prevenção do Acidente de Trabalho, e com os funcionários responsáveis pela organização do evento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando se oficie à Ministra da Indústria, Comércio e Turismo solicitando determine ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial a revisão dos dispositivos que determinam a instalação de divisores de fluxos nas portas traseiras dos ônibus urbanos.

Do Deputado Aílton Vilela, em que pede o encaminhamento aos Ministros da Justiça e das Relações Exteriores dos ofícios que anexa, cujo objeto é a morte não esclarecida de Rogério Jokubauskas, ocorrida em Barcelona, e a solicitação ao Governo espanhol de providências urgentes.

Do Deputado José Bonifácio, solicitando a realização de reunião conjunta das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para apreciação do Projeto de Lei nº 506/95.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Alberto Pinto Coelho e Álvaro Antônio.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esta Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, para dar prosseguimento aos trabalhos do Seminário Turismo: Caminho das Minas - A Organização Institucional e a Gestão da Política Estadual de Turismo. Estão suspensos os nossos trabalhos.

- A ata da parte interrompida será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esta Presidência verifica de plano a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para as especiais de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/95

Às quinze horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Clêuber Carneiro, Gilmar Machado, Elbe Brandão, Olinto Godinho, Dílzon Melo, Romeu Queiroz, Kemil Kumaira e Hely Tarquínio (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados Simão Pedro Toledo,

Mauri Torres e Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Clêuber Carneiro, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da proposição em tela. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Kemil Kumaira para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que os Deputados Clêuber Carneiro e Gilmar Machado foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, por oito votos. Permanecendo no exercício da Presidência, o Deputado Clêuber Carneiro dá posse ao Vice-Presidente, e este, por sua vez, empossa o Presidente eleito. O Deputado Clêuber Carneiro agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Simão Pedro Toledo. Ato contínuo, o Deputado Gilmar Machado pede a palavra e solicita que se estabeleça um ordenamento dos trabalhos para se relacionarem as autoridades a serem ouvidas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

Clêuber Carneiro, Presidente - Romeu Queiroz - Dílzon Melo - Gilmar Machado - Simão Pedro Toledo - Ajalmar Silva - José Bonifácio - Toninho Zeitune.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dílzon Melo, José Maria Barros, Ivair Nogueira, Sebastião Costa, Dimas Rodrigues e Ivo José, membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes também os Deputados Clêuber Carneiro, Antônio Andrade, Paulo Piau, Geraldo Rezende, Anderson Aduato, Romeu Queiroz e José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Sr. Waldetaro Vitorino Dias, por meio do qual apresenta sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço e dá outras providências. Esgotada a matéria destinada à 1ª parte da reunião, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado José Maria Barros apresenta relatórios de aferição numérica das moradias dos Distritos de Melo Viana, no Município de Esmeraldas, e São José da Barra, no Município de Alpinópolis, por meio dos quais informa à Comissão a existência de mais de 400 moradias nos núcleos urbanos dos mencionados distritos. O Deputado Dílzon Melo, com a palavra, apresenta seis requerimentos, por meio dos quais solicita seja enviado ofício ao Presidente da Assembléia, com vistas ao encaminhamento de ofício ao TRE, para que sejam excluídos os distritos de Catuni, no Município de Francisco Sá; Condado do Norte e Olímpio Campos, no Município de São João da Ponte; Flor de Minas, no Município de Gurinhatã; Honorópolis, no Município de Campina Verde; Ponto do Marambaia e Maranhão, no Município de Caraií, e São Brás de Minas, no Município de Lagamar, da consulta plebiscitária relativa à sua emancipação, tendo em vista correspondências dos respectivos Prefeitos informando a inexistência de mais de 400 moradias nos núcleos urbanos dos mencionados distritos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. A seguir, o Deputado Clêuber Carneiro apresenta requerimento por meio do qual solicita informação sobre o objetivo e a validade da recontagem do número de moradias em distritos, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, considerando já ter ocorrido a manifestação soberana do Plenário favorável ao encaminhamento da solicitação de plebiscito ao TRE, bem como o encaminhamento de consulta à Comissão de Constituição e Justiça da Casa, a fim de que ela se manifeste sobre a pertinência da matéria e a competência da Comissão para proceder a vistorias "in loco" na atual fase do processo. Nesse momento, inicia-se amplo debate, e fazem uso da palavra os Deputados Ivair Nogueira, Dílzon Melo, Geraldo Rezende, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio, José Maria Barros e Sebastião Costa, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência, tendo em vista a complexidade da matéria, designa o Deputado Ivair Nogueira como relator do requerimento do Deputado Clêuber Carneiro. A seguir, o Deputado José Maria Barros apresenta três requerimentos, nos quais solicita seja enviado expediente ao Presidente da Assembléia, solicitando o encaminhamento de ofício ao TRE com vistas à exclusão dos Distritos de São Pedro de Caldas, no Município de Caldas; Serra Azul, no Município de Mateus Leme; Tocos do Moji, no Município de Borda da Mata, da consulta plebiscitária relativa à sua emancipação, tendo em vista verificação da inexistência de mais de 400 moradias nos núcleos urbanos desses distritos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. O Deputado José Braga solicita a palavra e apresenta relatório de aferição numérica das moradias do núcleo urbano do Distrito de Engenheiro Schnoor, no Município de Araçuaí, mediante o

qual informa à Comissão da inexistência de mais de 400 moradias no núcleo urbano do mencionado distrito. A seguir, o Deputado Ivair Nogueira apresenta mais três requerimentos por meio dos quais solicita seja enviado ofício ao Presidente da Assembléia, com vistas ao encaminhamento de ofício ao TRE para que sejam excluídos os Distritos de Estevão Araújo, no Município de Araponga; São Sebastião do Sacramento, no Município de Manhuaçu, e Distritos de São Vicente da Estrela e São Sebastião do Óculo, no Município de Raul Soares, da consulta plebiscitária relativa à sua emancipação, tendo em vista que a verificação "in loco", constatou a inexistência de mais de 400 moradias nos núcleos urbanos dos supramencionados distritos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Ivair Nogueira apresenta, também, requerimento por meio do qual pede seja encaminhado expediente ao Presidente da Assembléia para que solicite ao TRE a exclusão do Distrito de Piedade, no Município de Caratinga, do plebiscito, tendo em vista a inexistência de abastecimento de água no mencionado distrito. A Presidência designa relator da matéria o Deputado José Maria Barros, o qual emite parecer oral sobre a matéria, opinando pela rejeição do requerimento. Colocado em votação, é o requerimento rejeitado por três votos contrários e dois favoráveis. Em seguida, o Deputado Dílzon Melo apresenta mais dois requerimentos, solicitando a retirada dos Distritos de Glaucilândia, Município de Juramento, e Novo Horizonte, Município de São Francisco, da listagem de distritos nos quais será realizada consulta plebiscitária relativa a sua emancipação. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. A seguir, o Deputado Geraldo Rezende solicita, por meio de requerimento oral, que lhe sejam fornecidas cópias dos relatórios de vistoria apresentados na reunião e seja apreciado o requerimento por ele apresentado anteriormente, no qual solicita seja feita vistoria nos 122 distritos que pleiteiam a emancipação. A Presidência informa ao Deputado Geraldo Rezende que lhe fornecerá cópias dos relatórios lidos na reunião e que a vistoria nos 122 distritos que pleiteiam a emancipação é inviável por tratar-se de matéria já apreciada anteriormente pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo - Bilac Pinto - José Maria Barros - José Braga - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também o Deputado Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente anuncia que a reunião se destina a ouvir o Prof. João Antônio de Paula, coordenador do Programa de Educação Ambiental na Bacia do Rio Piracicaba, na região do rio Doce, e apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, a Presidência faz a leitura dos ofícios dos Presidentes de federações e colônias de pescadores, que encaminha o documento "Situação Atual da Pesca no Rio São Francisco, no Trecho Compreendido entre Três Marias e Januária", elaborado pelo Prof. Miguel Petrere Júnior, da Unesp-Rio Claro-SP, pelos Srs. Mário Olindo Tallarico de Miranda e Maria Beatriz Boschi, do IBAMA-SUPES-MG e pelo Prof. Yoshimi Sato, da CODESVASF-Três Marias; da Diretora-Presidente da Fundação Benjamim Guimarães, Sra. Célia Guimarães Diniz, esclarecendo que as notícias veiculadas no "Minas Gerais" sobre o Hospital da Baleia não espelham a realidade dos fatos, principalmente em relação ao lixo hospitalar jogado no leito do córrego da Baleia; da Câmara Municipal de Tupaciguara, cumprimentando esta Comissão pela iniciativa e pela luta em prol da criação de órgão estadual de defesa da pesca em Minas Gerais; da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI -, encaminhando sugestões para serem apreciadas pelo relator do Projeto de Lei nº 252/95, que disciplina o exercício da pesca nos cursos de água do domínio estadual; da Associação Brasileira de Exportadores de Celulose, encaminhando um exemplar da publicação "Cultura do Eucalipto pela Indústria Brasileira Exportadora de Celulose". Na oportunidade, o Deputado Ronaldo Vasconcellos registra, também, ofício da PMMG, que encaminha sugestões para serem analisadas e, se possível, incorporadas ao parecer do Projeto de Lei nº 252/95. O Deputado Ronaldo Vasconcellos solicita que este ofício seja encaminhado à Consultoria da Casa para estudos. Prossequindo, o Presidente convida o Prof. João Antônio de Paula a tomar assento à mesa e registra a presença dos seguintes convidados: Sr. Jorge Alberto Fonseca Figueira, Assessor da Diretoria Industrial da ACESITA; Sr. Cláudio Guerra, engenheiro florestal; Sr. Cleber Marques S. Filho, da Belgo-Mineira; Sras. Elisete Gomide Dutra e Monice Duarte Rodrigues, respectivamente, coordenadora e representante do grupo de

trabalho instituído pela DN009/94 COPAM/CBM. O Presidente tece suas considerações iniciais e passa a palavra ao Prof. João Antônio de Paula, que discorre sobre o Programa de Educação Ambiental na Bacia do Rio Piracicaba, na região do rio Doce, com a finalidade de divulgar informações sobre os problemas ambientais na região, a partir de uma visão multidisciplinar, englobando perspectivas teóricas das áreas de biologia, economia, sociologia, fisiologia, história e antropologia. Após essa exposição, segue-se um amplo debate, com a participação dos Deputados e dos convidados, conforme consta nas notas taquigráficas, oportunidade em que a Sra. Elisete Gomide faz convite a esta Comissão para assistir, no dia 25/10/95, às 14h45min, na FEAM, à apresentação do trabalho que tem como tema a situação atual do enquadramento dos cursos de água da bacia do rio Piracicaba. Findo o debate, o Presidente parabeniza o Prof. João Antônio de Paula pela brilhante exposição, agradece a presença dos convidados e suspende os trabalhos por 5 minutos para os cumprimentos finais. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José passa a Presidência ao Deputado Ronaldo Vasconcellos para apresentar requerimento por meio do qual solicita a presença do Secretário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Sr. José Carlos Carvalho e do Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, Sr. Jäder P. Campos Figueiredo, para prestarem esclarecimentos sobre recentes desastres ambientais, causadores de grande mortandade de peixes, ocorridos na bacia dos rios Paraopeba, das Velhas, Piracicaba e São Francisco, conforme foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Ivo José reassume a Presidência e passa à 2ª fase da Ordem Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, relator do Projeto de Lei nº 252/95, emite parecer favorável à aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Raul Lima Neto, autor do projeto, tece considerações sobre o parecer apresentado e pede que ele seja rejeitado, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase de votação, o Deputado Wilson Trópia pede a palavra para encaminhar a votação e declara seu voto contrário ao parecer do Deputado Ronaldo Vasconcellos. Colocado em votação, é o parecer aprovado, com dois votos favoráveis e um contrário. Com a palavra, o Deputado Wilson Trópia, relator do Projeto de Lei nº 356/95, emite parecer mediante o qual conclui pela sua aprovação. Na fase de discussão, o Deputado Ivo José solicita vista do processo, a qual é concedida pela Presidência. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 1995.

Ivo José, Presidente - Ajalmar Silva - Antônio Roberto - Antônio Júlio - Carlos Pimenta.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 26/10/95

Em redação final: Projetos de Lei nºs 367, 406, 407 e 408/95, do Governador do Estado.

Obs.: Foi aprovado também requerimento do Deputado Péricles Ferreira solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 368/95.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para o dia 27/10/95, a primeira para logo após o término da reunião de debates, e as outras para as 14 e as 20 horas, destinadas à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos; à apreciação dos seguintes projetos de lei do Governador do Estado: Projetos de Lei n°s 428/95, que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa de Amortização da Dívida - CADIV - e dá outras providências, 429/95, que autoriza a realização de operações de crédito para os fins que menciona, 430/95, que autoriza a alienação de ações de propriedade do Estado que integram o capital social da CEMIG e do BEMGE e dá outras providências, 431/95, que autoriza a alienação das ações do CREDIREAL, 260/95, que altera a Lei n° 6.763, de 26/12/95, que consolida a legislação tributária do Estado, e 368/95, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado, da Proposta de Emenda à Constituição n° 11/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que assegura direito de percepção de adicionais por tempo de serviço a servidor público, e do Projeto de Resolução n° 349/95, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a nomeação de Conselheiro do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa; e à discussão e à votação de pareceres de redação final. Palácio da Inconfidência, 26 de outubro de 1995.
Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 16/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauri Torres, Elbe Brandão, Ajalmar Silva, Anderson Aduato, Bonifácio Mourão, Antônio Genaro, Gil Pereira, Bilac Pinto, Simão Pedro Toledo, Gilmar Machado, Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 27, às 10 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se ouvir o Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, que discorrerá sobre o assunto em tela.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1995.

Clêuber Carneiro, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 19/95

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Raul Lima Neto, tem como objetivo instituir a padronização e o uso de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino.

Publicada em 24/2/95, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 18/4/95, emitiu parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria.

Com a rejeição, em Plenário, desse parecer, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que, em 19/9/95, emitiu parecer pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1.

Agora, em razão de requerimento subscrito pelo Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela procura disciplinar a utilização de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino, estabelecendo-lhe regras mais permanentes, evitando o desperdício e otimizando a utilização dos recursos da comunidade estudantil.

Sob o aspecto da defesa do consumidor, não vislumbramos óbice que possa interromper a tramitação do projeto nesta Casa. Pelo contrário, a tese nele contida é elogiável e oportuna, uma vez que não pode a sociedade continuar presenciando em silêncio a acintosa e constante troca de uniformes pela rede pública, com o objetivo precípuo de prestigiar uns poucos fabricantes.

Em um momento como este, quando faltam até os alimentos básicos a serem servidos na

merenda, causa espécie saber que um mesmo uniforme, que poderia ser reaproveitado pelo aluno ou por outro de sua família, acaba por ser lançado ao desuso em razão de medidas pouco sensatas.

Há de se ressaltar, ainda, que, se forem preservados os modelos dos uniformes, certamente aumentará o número de fabricantes interessados em sua produção, com a conseqüente redução do seu custo, o que beneficiará diretamente o consumidor.

Como bem lembrado no parecer da Comissão de Educação, em razão da vasta legislação aplicável à espécie, tornou-se oportuna a alteração do texto do projeto por via da apresentação do Substitutivo nº 1, providência que não prejudicou a essência da proposição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 19/95 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

Marcos Helênio, Presidente - Antônio Andrade, relator - Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 271/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, a proposição em comento dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do ensino fundamental nas escolas estaduais.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do projeto.

De acordo com o disposto no art. 189 do Regimento Interno, a proposta foi enviada ao Plenário, que rejeitou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou pela sua rejeição.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria do projeto em pauta tem como objetivo levar aos jovens informações fundamentais acerca de alguns aspectos básicos relacionados à vida sexual, tais como: métodos anticoncepcionais, o modo de evitar doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, aborto, homossexualismo, enfim, esclarecimentos gerais a respeito da temática.

Nota-se nitidamente, pelo resultado de pesquisas, que as escolas e as famílias mostram que precisam cada vez mais de esclarecimento e orientação a respeito do assunto.

A proposição não menciona a indicação dos recursos que cobrirão as despesas decorrentes da futura lei. No entanto, é fácil presumir que os recursos serão retirados das dotações já previstas no orçamento do Estado, relativas à Secretaria de Estado da Educação.

As determinações consubstanciadas no art. 167, II, da Constituição da República e no art. 68, II, da Constituição do Estado deverão ser observadas. Vale dizer, não deverá ocorrer aumento de despesa que ultrapasse os créditos orçamentários. Entretanto, mesmo no caso da ocorrência dessa hipótese, poderá ser prevista a suplementação da dotação, que é autorizada por lei.

Estamos apresentando o Substitutivo nº 1, a fim de que se aprimore a proposta e sejam dirimidas as arestas porventura existentes.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 271/95

Determina a inclusão de estudos sobre Orientação Sexual no ensino de 1º grau e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º grau da rede estadual de ensino incluirão nos programas de atividades, áreas de estudo ou disciplinas derivadas da matéria Ciências e Programa de Saúde, integrante do núcleo comum, conteúdos relacionados com Orientação Sexual.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá elaborar, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdos de Orientação Sexual, bem como providenciar a divulgação de textos e a distribuição de material didático correspondente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente disciplinando prazos e condições de sua efetivação segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves - Glycon Terra Pinto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 368/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em pauta autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Após o exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a proposição, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em análise versa sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado. Tal operação irá refletir no orçamento estadual, uma vez que haverá incremento nas receitas de capital, não encontrando nenhum impedimento de ordem financeira e orçamentária à sua aprovação.

Constatamos que inexistente perda patrimonial, pois a medida irá apenas reduzir o ativo imobilizado e aumentar a disponibilidade de caixa.

Objetivando aprimorar a proposição e adequá-la à vontade do autor, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1, que consiste na substituição da palavra "alienar" por "vender". Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em seu livro "Direito Administrativo Brasileiro", alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, etc.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 368/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a palavra "alienar" pela palavra "vender".

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Glycon Terra Pinto - Geraldo Rezende - Marcelo Gonçalves.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 418/95**

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a transferência de subvenções sociais do Estado para as caixas escolares das escolas públicas municipais.

Publicada em 1º/9/95, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame possui duplo objetivo: desobrigar as caixas escolares municipais do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 11.815, de 24/1/95, para o recebimento de recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação, e dispensar as mencionadas caixas escolares do requisito da prévia declaração de utilidade pública, para fins de recebimento de subvenções sociais dos demais órgãos do Estado.

Note-se que as caixas escolares estaduais já foram beneficiadas pela Lei nº 11.822, de 15/5/95, com as isenções que ora se pretende outorgar às caixas escolares municipais.

Entretanto, as situações não são inteiramente idênticas, de forma que não se justifica dar exatamente o mesmo tratamento a umas e a outras caixas escolares. Com efeito, as caixas escolares estaduais submetem-se à regulação legal unitária, editada pelo Estado, a qual contém normas detalhadas sobre suas finalidades, sua organização, suas competências e sobre a administração dos recursos eventualmente recebidos. Assim, é possível asseverar, de pronto, que a sua sujeição à Lei nº 11.815, de 24/1/95, viria caracterizar mera repetição de exigências, sem utilidade alguma para a administração pública estadual e com sobrecarga de embaraços para as caixas escolares estaduais. Entretanto, isso não ocorre em nível municipal, pois as caixas escolares municipais sujeitam-se a tantas disciplinas legais quantos são os municípios, uma vez que todos eles possuem plena autonomia para dispor sobre as caixas escolares integrantes de sua rede de ensino. Dessa forma, está afastada a possibilidade de se afirmar, com segurança, que, em todos os municípios, tais entidades serão submetidas a um regime tal que torne desnecessários os controles

preconizados pela citada Lei nº 11.815. Assim sendo, evidencia-se a conveniência, se não a necessidade, de o Estado assujeitá-las a parâmetros certos de demonstração da correta aplicação dos recursos que venha a lhes deferir, motivo pelo qual propomos a supressão do "caput" do art. 1º do projeto em análise.

Outrossim, a dispensa da prévia declaração de utilidade pública para o recebimento de subvenções dos órgãos estaduais, contemplada na proposição, afigura-se medida oportuna e legítima. Como se sabe, é da própria essência das caixas escolares o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos de elevada repercussão social, quais sejam a promoção da melhoria das condições de funcionamento das instituições de educação e da qualidade do ensino, mediante trabalho conjunto da escola e da comunidade.

Por fim, abordando o assunto de forma mais ampla para tratar também das caixas escolares estaduais, importa-nos acrescentar as seguintes observações. Embora, como já afirmamos acima, possa haver certa variação quanto à disciplina legal das caixas escolares dos diversos municípios, não resta dúvida que todas se caracterizam como sociedades civis instituídas pelo Executivo, compreendidas, por força de lei, nos sistemas públicos de ensino do Estado ou dos Municípios e, como tal, estreitamente entrosadas às respectivas Secretarias de Educação. Em outras palavras: embora as caixas escolares não integrem a administração pública propriamente dita, elas, tanto no ato de sua criação como no desenvolvimento de suas atividades, diferenciam-se da generalidade das entidades civis por sua ligação umbilical com o poder público. Assim, a exigência, para fins de recebimento de subvenção social, de prévia inscrição na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social caracteriza apenas duplicação de sua ligação com os órgãos governamentais, em típica multiplicação burocrática de procedimentos administrativos. Em face dessas considerações, reputando necessário dar à questão tratamento normativo mais compatível com o dinamismo que se exige do poder público nas matérias sociais, propomos a supressão dessa exigência, conforme os termos do art. 1º do Substitutivo nº 1, apresentado ao final.

Conclusão

Em face das razões anteriormente deduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 418/95 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transferência de subvenções sociais do Estado para as caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 6.141, de 13 de setembro de 1973, que dispõe sobre registro de entidades subvencionadas pelo Estado, não se aplica às caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino.

Art. 2º - Ficam as caixas escolares que integram a rede municipal de ensino dispensadas do cumprimento da exigência a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.815, de 24 de janeiro de 1995, para o recebimento de subvenções sociais dos órgãos do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Carlos Murta - Durval Ângelo.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 337/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em comento, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, tem como objetivo proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de estádios de futebol da administração pública direta e da indireta do Estado.

Publicada em 1º/7/95, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor, cuja oitiva se deveu a requerimento do Deputado Marcos Helênio.

Durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Antônio Júlio.

Para atender ao que dispõe o art. 195, § 2º, do Regimento Interno, retorna o projeto a esta Comissão, que emitirá parecer sobre a mencionada emenda.

Fundamentação

A Emenda nº 1 tem o propósito de restringir a comercialização e o consumo, nas dependências dos estádios, apenas das bebidas alcoólicas destiladas e servidas em dose. A prevalecer essa sugestão, estar-se-ia excluindo do comando legal proibitivo a comercialização e o consumo, por exemplo, de cerveja, o que não se coaduna com o objetivo maior da proposição.

A emenda apreciada contraria o espírito do projeto, que, em nome do combate à violência nos estádios, aconselha a exclusão de um fator que tem contribuído sobremaneira para a ocorrência dos acontecimentos que tanto têm perturbado a ordem pública e deixado aflita a sociedade.

Cabe ressaltar que a própria FIFA já proíbe terminantemente o consumo de qualquer bebida alcoólica durante competições oficiais por ela patrocinadas, devendo tal orientação ser seguida como forma de evitar ou minimizar os graves problemas decorrentes da violência que ocorre nos estádios e que tem causado prejuízos materiais e, o que é mais grave, danos à integridade física das pessoas.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 337/95.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Bonifácio Mourão - Durval Ângelo - Arnaldo Penna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/10/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Lei nº 8.443, de 6/10/83, o art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.100, de 29/6/91, 5.132, de 1º/6/93, e o Parecer nº 2.524/91, da Procuradoria-Geral da Casa, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

apostando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/10/95, a servidora Ana Lúcia Correa Rodrigues no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 45/95

Em 20/10/95, despacho do Sr. Presidente autorizado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico para adaptação de gabinetes parlamentares com a A&M Arquitetura, Urbanismo, Interiores e Consultorias Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01423 - VALOR: R\$28.200,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO SERVIDORES CRISTAOS - ACRISPU - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: GLYCON TERRA PINTO.

CONVÊNIO Nº 01438 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SAO GERALDO PIEDADE - SAO GERALDO PIEDADE.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 01439 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ASTECA - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 01440 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS VILA OZANAN - GOVERNADOR VALADARES.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 01441 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MINEIRA APOIO NORDESTINOS - CONTAGEM.

DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 01442 - VALOR: R\$3.125,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - VAZANTE - VAZANTE.

DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO Nº 01443 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PROPOSTA VIDA COMUNIDADE - PORTO FIRME.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.
CONVÊNIO N° 01444 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL CULTURAL URBANO JACKSON LOPES FARIA - RIO CASCA.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 01446 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL AGUA PRETA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 01447 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MOTOCICLISMO NORTE MINAS - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO N° 01449 - VALOR: R\$750,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ROSARIO - OLIVEIRA.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 01450 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. MENDONCA CONQUISTA - ILLICINEA.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.
CONVÊNIO N° 01451 - VALOR: R\$28.300,00.
ENTIDADE: SMART FUTEBOL CLUBE - ITAJUBA.
DEPUTADO: AMBROSIO PINTO.
CONVÊNIO N° 01452 - VALOR: R\$6.300,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES SAO NORBERTO - ENGENHEIRO NAVARRO.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.
CONVÊNIO N° 01453 - VALOR: R\$6.300,00.
ENTIDADE: CANTO RIO ESPORTE CLUBE - TRES CORACOES - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 01455 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BENEFICENTE MORADORES BAIRRO PORTO ALEGRE - ITINGA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 01457 - VALOR: R\$5.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO JADETE - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 01458 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPITAO ENEAS - CAPITAO ENEAS.
DEPUTADO: JOSE BRAGA.
CONVÊNIO N° 01459 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOVA PIRAPORA - PIRAPORA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
CONVÊNIO N° 01460 - VALOR: R\$5.100,00.
ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIA TECNICA - GOVERNADOR VALADARES.
DEPUTADO: RAUL MESSIAS.
CONVÊNIO N° 01461 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: GRUPO AMIGOS CRIANCA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 01462 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 01463 - VALOR: R\$3.750,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO FLORIDO - CAMPO FLORIDO.
DEPUTADO: PAULO PIAU.
CONVÊNIO N° 01464 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE - MARIPA MINAS - MARIPA MINAS.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 01465 - VALOR: R\$2.550,00.
ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS PAROQUIA NOSSA SENHORA BOA VIAGEM - ITABIRITO - ITABIRITO.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.
CONVÊNIO N° 01466 - VALOR: R\$3.600,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES MUNICIPIO DONA EUZEBIA - DONA EUZEBIA.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 01467 - VALOR: R\$6.400,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO MENOR DONA EUZEBIA - DONA EUZEBIA.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 01468 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR GENERAL SYLVIO RAULINO OLIVEIRA - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 01470 - VALOR: R\$1.800,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ARAGUARI - ARAGUARI.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 01471 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL ELPIDIO ALVES FERREIRA - SALTO DIVISA.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 01472 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DEFESA MORADORES VILA PINHO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: JOAO LEITE.
CONVÊNIO N° 01473 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROPRIETARIOS MORADORES DISTRITO TOPAZIO - TEOFILLO OTONI.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 01475 - VALOR: R\$2.110,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO COMUN. CONJ. HABIT. BENJAMIM PEREIRA BAETA - CARANDAI.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 01476 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MULHER PROL COMUNIDADE - SALINAS.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 01478 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PADRE PEDRO THYSEN - PIEDADE GERAIS.
DEPUTADO: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 01479 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE MANTIMENTO - SAO JOSE MANTIMENTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 01480 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO JADETE - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 01481 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE - CAPELA NOVA.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 01482 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ACADEMIA MONTESCLARENSE LETRAS - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.
CONVÊNIO N° 01484 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. ALTO BOQUEIRAO - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 01485 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: GUARDA CONGO FEMININA NOSSA SENHORA ROSARIO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.
CONVÊNIO N° 01486 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: PROJETO HELIO CALDEIRA SIST.UNIF.COMB. DESEMP. INTERNACIONAL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: PAULO PIAU.
CONVÊNIO N° 01487 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIRRO VILA APARECIDA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 01488 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES ALTO ALTEROSAS - BETIM.
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.
CONVÊNIO N° 01539 - VALOR: R\$4.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. DESENV. BARRA CUIETE - CONSELHEIRO PENA.
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.

ERRATAS

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 552/95*

Mesa da Assembléia
Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento de autoria do Deputado Gilmar Machado, publicado em 30/6/95, que solicita, por meio desta Casa Legislativa, informações relativas a despesas efetuadas pelo Poder Executivo com a veiculação, nos órgãos de comunicação, de dados sobre a média salarial dos servidores do Quadro do Magistério Público Estadual.

Fundamentação

À Assembléia Legislativa compete, em caráter privativo, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, na forma do art. 62, XXXI, da Constituição do

Estado. O requerimento de informações dirigido às autoridades estaduais, por intermédio da Mesa da Assembléia, está previsto no art. 245, XII, do Regimento Interno. Esse mesmo estatuto, em seus arts. 246 e 80, VIII, "d", estabelece também que a matéria está sujeita a deliberação do Plenário e a parecer.

Examinada quanto ao mérito, revela-se a proposição conveniente e oportuna, pois tem por objeto fato já admitido pela autoridade competente, que assumiu o compromisso de retificar publicamente a informação divulgada por meio dos veículos de comunicação. Conquanto não haja evidências de que tenha ocorrido ato lesivo aos interesses do Estado, o conhecimento, por parte do Legislativo, das despesas efetuadas com a publicação de dados inexatos é importante para o esclarecimento da situação, tendo-se em vista o exercício da função fiscalizadora deste Poder.

Ademais, a imagem do Governo será beneficiada pela oportunidade que lhe estará sendo oferecida de demonstrar publicamente seu propósito de gerir com transparência e racionalidade os recursos públicos.

Entendemos, no entanto, ser necessária a apresentação de uma emenda, porquanto o destinatário do documento deva ser o órgão encarregado da publicidade oficial e não o Governador do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 552/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir:

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no corpo do requerimento, a expressão "ao Exmo. Sr. Governador do Estado" por "ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Comunicação Social".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Ermano Batista, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Antônio Júlio.

* - Fica sem efeito a publicação do Parecer sobre o Requerimento nº 552/95, verificada na edição de 28/8/95, na pág. 49, col. 4.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 569/95*

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em análise, publicado em 7/7/95, trata de solicitação ao Governador do Estado dos termos do acordo firmado com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e com a Mendes Júnior Siderúrgica - MJS - em junho de 1995.

Agora, cabe à Mesa analisar o requerimento, nos termos do art. 245, XII, c/c o art. 246, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. A prerrogativa de Deputado para encaminhar, por meio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais é prevista no art. 101, VIII, c/c seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Porém, deve-se salientar que os pedidos de informações, pelas previsões constitucional e regimental, devem ser dirigidos aos titulares dos respectivos órgãos ou entidades. Entendemos que há, também, a impossibilidade de se encaminhar o requerimento ao Chefe do Governo, posto que inexistente tal hipótese no ordenamento constitucional do Estado.

Visando a alcançar o objetivo do requerimento em exame, entendemos deva a proposição ser dirigida ao Procurador-Geral do Estado, por se tratar do titular a que está afeta a matéria objeto do requerimento.

Optamos, desse modo, por apresentar o Substitutivo nº 1, com o qual se sanam os vícios que contaminam a proposição.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se conveniente pelo fato de o Estado de Minas Gerais participar do capital social da Siderúrgica, cabendo, portanto, à Assembléia exercer o acompanhamento e a fiscalização dos recursos públicos investidos em ações da empresa, sustentada na norma do art. 101, XIII, do Regimento Interno.

Ademais, a busca da transparência no trato da coisa pública vai ao encontro dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, conforme preconiza o "caput" do art. 37 da Carta Magna Federal.

A Lei nº 8.666, de 1993, que versa sobre normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece, no art. 116, que suas disposições se aplicam, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração. O acordo em questão enquadra-se no rol desses instrumentos, vinculando-se, portanto, aos princípios básicos da ordem administrativa citados no parágrafo anterior.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 569/95 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO REQUERIMENTO N° 569/95

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a V. Exa. seja expedido pela Mesa ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, solicitando que este remeta a esta Casa os termos do acordo firmado pela Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira no dia 28/6/95 destinado a prestar socorro à empresa Mendes Júnior Siderúrgica - MJS -, da qual o Governo de Minas faz parte por meio da MGI Participações, que detém 28% de seu capital votante.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

* - Fica sem efeito a publicação do Parecer sobre o Requerimento n° 569/95, verificada na edição de 26/8/95, na pág. 49, col. 4.
